



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento/Número/Ano.:

PROJETO DE LEI N° 025/2026

Processo: **028**

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa):

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FEMBEA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? () Sim (X) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do(s) autor(es) presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: **028**
- Data de Recebimento: **05/06/2026**
- Hora do Recebimento: **16:40 H**

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

Ivan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS





Prefeitura Municipal de

Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

Of. 150/2026

Pontão (RS), 05 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 025/2026**, que *"Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências"*.

Requer o recebimento e tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, vez que está em aberto prazo para habilitação de municípios interessados em receber recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de

Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 04 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pontão/RS.

Art. 2º. Constituem receitas do FEMBEA:

- I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV - valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Av. Júlio Mailhos, 1613, RS, 99190-000
54 2560-0131

<https://www.pontao.rs.gov.br/>





Art. 4º. A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º. O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

Art. 6º. Compete ao COMBEA:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pontão/RS.

Art. 8º. O COMBEA terá como finalidade:

- I - acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA;
- III - propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;





V - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O COMBEA será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 1 (um) representante das entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;
- IV - 3 (três) representantes dos profissionais da área.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 11. O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 2 (dois) anos, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO III





Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 05 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FEMBEA) e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), instrumentos fundamentais para a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e saúde animal em Pontão/RS.

A criação do FEMBEA é vital para garantir o financiamento de ações de defesa animal, contando com receitas provenientes de transferências governamentais, doações, multas por infrações à legislação de proteção animal e convênios.

Complementarmente, o COMBEA atuará como órgão consultivo e fiscalizador, com o objetivo de formular diretrizes, acompanhar a aplicação dos recursos do fundo e promover a conscientização sobre a guarda responsável, integrando o poder público e a sociedade civil em prol do bem-estar animal.

Pelo exposto, contamos com o apoio destes nobres vereadores para a aprovação deste relevante projeto de lei, inclusive em regime de urgência, em face da possibilidade de captação de recursos junto ao Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos do Governo do Estado, que se encontra com prazo aberto para habilitação.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

